



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

DECRETO N.º 046/2019

“REGULAMENTA A CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO, AOS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM QUITES COM O PAGAMENTO DO TRIBUTO”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 1986, de 29 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício de 2019.

Art. 2º - Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

- 1º - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- 2º - R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 3º - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 4º - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 5º - R\$ 300,00 (trezentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sorteios serão realizados nesta cidade, na data, horário e local abaixo indicado:

DATA: 29/12/2019

HORÁRIO: 21H00MIN HORAS

LOCAL: PRAÇA RIODANTE FONTANA

Art. 3º - Participarão do sorteio, exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, Só desde que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

II – não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores.

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

Art. 4º - Estão impedidos de participar do sorteio os imóveis pertencentes ou de posse:

I - do Prefeito Municipal de Echaporã;

II - do Vice-Prefeito Municipal de Echaporã;

III - dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã;

IV - dos Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, bem como os demais ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Echaporã, da Câmara Municipal de Echaporã;

V - dos servidores públicos do Município de Echaporã que estejam diretamente envolvido na campanha do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” ou na realização dos sorteios

§ 1º - Não participarão do sorteio os imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa, exceto para aqueles que comprovarem o efetivo recolhimento do tributo dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º - Por se tratar de Campanha de Arrecadação, também não participarão do sorteio os imóveis isentos ou imunes do IPTU.

Art. 5º - O sorteio será realizado de acordo com as seguintes disposições:

I - para cada imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município será impresso e imediatamente lacrado cartão contendo o número constante do campo “sequência” do carnê do IPTU/2019;

II - todos os cartões serão depositados em urna visível ao público;

III - a ordem de sorteio dos prêmios será estabelecida no artigo 2º deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

IV - será considerado contemplado o imóvel cujo número constante do campo "sequência" do carnê do IPTU/2019 corresponder ao número constante do cartão sorteado para o prêmio respectivo.

Art. 6º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados, munidos de cédula de identidade e CPF, apresentarão os documentos que comprovem o cumprimento das disposições deste Decreto na sede da Prefeitura Municipal de Echaporã (Praça Riodante Fontana nº 40), para recebimento dos prêmios.

§ 1º - Se for constatado que o contribuinte não quitou o pagamento do IPTU no prazo fixado no caput do artigo 3º, deste Decreto, ou não atender as demais exigências legais e regulamentares, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior, e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

§ 2º - No caso de ser contemplado imóvel impedido de participar do sorteio, será adotado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

§ 4º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 28 de novembro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativo